



**DECRETO Nº 38/2024**

29/05/2024

**SÚMULA:** Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas, no município de Grandes Rios/PR.

O PREFEITO do município de Grandes Rios, Estado do Paraná, **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais e;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO Nº 04/06 SEED/CEE - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas.

CONSIDERANDO a LEI Nº 11.645/2008 - Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "*História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena*".

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme determina o §3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação: "Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por este Decreto, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas";

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente Decreto institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, a



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Avenida Brasil, 926 - Centro - Grandes Rios - PR - Tel. (0XX) 43 - 3474-1117 - CEP 86.845-000*  
**CNPJ: 30.213.704/0001-03**

serem desenvolvidas pelas instituições de ensino público municipal de Grandes Rios - Paraná.

**§ 1º** A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como de atitudes, posturas e valores que preparem os cidadãos para uma vida de fraternidade e partilha entre todos, sem as barreiras estabelecidas por séculos de preconceitos, estereótipos e discriminações que fecundaram o terreno para a dominação de um grupo racial sobre outro, de um povo sobre outro.

**§ 2º** O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros dos povos Indígenas, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

**Art. 2º** O Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos povos Indígenas, na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica, da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

**Parágrafo único.** Ao tratar da História da África e da presença do negro (pretos e pardos) no Brasil, devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente se identifique positivamente, através da valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração, tomará providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática do presente Decreto, promovendo cursos, seminários, oficinas, durante o período letivo.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação, deverá, gradativamente, ano a ano, adquirir livros sobre o conteúdo desta Deliberação e dotar as escolas de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade. Assim como prover as instituições e comunidade escolar, materiais didáticos e paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas, bonecos negros, livros de literatura infanto-juvenil e adultos, filmes, instrumentos musicais entre outros de origem africana, afro-brasileira e indígena).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Avenida Brasil, 926 – Centro – Grandes Rios – PR – Tel. (0XX) 43 – 3474-1117 – CEP 86.845-000*  
**CNPJ: 30.213.704/0001-03**

**Art. 4º.** Cada escola, no âmbito do Sistema de Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

**Art. 5º.** A equipe diretiva e pedagógica de cada instituição de ensino deverá supervisionar o desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por este Decreto ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola.

**§ 1º.** As Instituições de Ensino providenciarão o acompanhamento do registro das ações sobre a temática no Livro Registro Online Municipais (LRCOM) de cada docente, atestando o cumprimento do que preceitua o presente Decreto.

**Art. 6º.** O calendário escolar em colaboração com SEED incluirá o dia 20 (vinte) de novembro, como um momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

**Parágrafo único.** Fica declarado feriado nacional o dia 20 (vinte) de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra, de acordo com a Resolução SEED nº 1882/2024 e a Lei Federal nº 14.759/2023.

**Art. 7º.** O cumprimento desta Deliberação será considerado na autorização, reconhecimento e avaliação das condições de funcionamento das Instituições/Estabelecimentos de Ensino.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Política Municipal de Assistência Social através da Secretaria Municipal de Assistência Social, referenciadas junto a proteção social básica, executarão ações para a Redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar Étnico-Raciais e suas realidades.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação em parceria do Conselho Municipal de Educação, promoverá e incentivará atividades de exposição, e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal deve assegurar a implantação desse Decreto acompanhando e avaliando seus resultados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Avenida Brasil, 926 – Centro – Grandes Rios – PR – Tel. (0XX) 43 – 3474-1117 – CEP 86.845-000*  
**CNPJ: 30.213.704/0001-03**

**Art. 10.** O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2024.

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito